



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0365/2026.

LEI N.º 14.133/21.

RESOLUÇÃO 07/2025.

MAIOR DESCONTO

TERMO DE REFERÊNCIA

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
RESPONSÁVEIS	NOME
Diretora Administrativa	Sonia Regina de Souza
Coordenador de Licitação	Lucas Gasperin Tavares
Fiscal do Contrato	Wilson Kieski



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

1.1. contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

1.2. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas das seguintes formas:

1.3. Tabela Quantitativa:

COTA RESERVADA 25 % - EXCLUSIVA ME E EPP				
Lote 01	Combustível	Qtd/ Litros	Valor unitário ANP - pesquisa em 19/04/2026 a 25/04/2026	Valor total
1	Gasolina Comum	4.000,00	R\$ 6,84	R\$ 27.360,00
			Total	R\$ 27.360,00

COTA PRINCIPAL 75 % - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Lote 02	Combustível	Qtd/ Litros	Valor unitário ANP - pesquisa em 19/04/2026 A 25/04/2026	Valor total
1	Gasolina Comum	12.000,00	R\$ 6,84	R\$ 82.080,00
			Total	R\$ 82.080,00

1.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.4.1.O valor estimado da contratação é **109.440,00** (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

1.4.1.2. Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizada a média do preço máximo praticado no Estado do Paraná no período de 19/04 a 25/04/2026, obtido no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando à prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis no ano de 2026.

1.4.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, alínea c, Artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.4.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.4.1.5. O prazo de execução do fornecimento também será de 12 (doze) meses.

1.4.1.6. A estimativa da presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo da frota oficial da Câmara Municipal nos últimos 03 (três) anos, em observância ao art. 30, §2º, inciso IV, da Resolução nº 07/2025, considerando a média trienal de abastecimento, bem como a projeção das atividades administrativas e legislativas previstas para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

1.4.1.7. Para fins de definição do quantitativo estimado da contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros:

Ano	Consumo Anual de Combustível (Litros)
2023	14.500 litros
2024	15.200 litros
2025	15.300 litros
Média trienal	15.000 litros

- Média trienal de consumo da frota: 15.000 litros/ano;
- Estimativa de consumo para o exercício de 2026: 16.000 litros.

1.4.1.8. Dessa forma, o quantitativo estimado busca atender adequadamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal, assegurando a continuidade dos serviços e o regular desempenho das atividades institucionais.

1.4.2. LICITAÇÃO DE COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.4.2.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação adotará cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, visando promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação das empresas de menor porte nas contratações públicas e assegurar tratamento diferenciado e favorecido, conforme previsto na legislação vigente.

1.4.2.2. A presente contratação destina-se ao fornecimento contínuo de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, sendo imprescindível que o abastecimento ocorra dentro do território do Município, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa, continuidade do serviço público e redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento dos veículos oficiais.

1.4.2.3. A limitação geográfica da contratação justifica-se pela necessidade de garantir abastecimento imediato e contínuo da frota municipal, evitando deslocamentos para municípios vizinhos apenas para fins de abastecimento, o que acarretaria aumento de despesas com combustível, desgaste dos veículos, perda de tempo operacional e prejuízo à eficiência das atividades administrativas e legislativas.

1.4.2.4. Em levantamento realizado junto ao mercado local, constatou-se a existência de, no mínimo, 05 (cinco) postos de combustíveis aptos a participar do certame no Município de Pontal do Paraná, assegurando competitividade suficiente para a disputa e observância aos princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade da contratação.

1.4.2.5. Verificou-se, ainda, a existência de pelo menos 03 (três) postos de combustíveis enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no Município de Pontal do Paraná, aptos a atender ao objeto da contratação, circunstância que viabiliza a aplicação da cota reservada prevista na Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 1.4.2.6. Dessa forma, será destinada cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes destinados à ampla concorrência.
- 1.4.2.7. A adoção da cota reservada mostra-se compatível com o mercado local, preservando a competitividade do certame e garantindo a observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência, da vantajosidade e do desenvolvimento econômico local.
- 1.4.2.8. Assim, considerando a existência de quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a participar da disputa no Município de Pontal do Paraná, resta devidamente justificada a aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.,

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, utilizados no deslocamento dos(as) Vereadores(as), transporte de materiais e servidores para o cumprimento de atividades finalísticas, administrativas e logísticas.
- 2.2. A quantidade estimada de utilização de combustíveis foi elaborada com base no histórico de consumo da frota oficial nos últimos 03 (três) anos, considerando a média trienal de abastecimento, conforme previsto no art. 30, §2º, inciso IV, da Resolução nº 07/2025, bem como a projeção das demandas administrativas e legislativas para o exercício de 2026.
 - 2.2.1. A média trienal de consumo apurada corresponde a aproximadamente 15.000 (quinze mil) litros anuais, sendo estimado para a presente contratação o quantitativo de 16.000 (dezesesseis mil) litros, considerando a necessidade de atendimento contínuo das atividades institucionais da Câmara Municipal durante o período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Contudo, decorrido o tempo necessário para a elaboração dos artefatos da licitação, bem como considerando que a vigência do atual contrato se encerrará em 07/06/2026, faz-se necessária a celebração de novo pacto contratual, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis à frota da CMPP.
 - 2.3.1. Ressalta-se, ainda, que a contratação anterior decorreu de Ata de Registro de Preços, a qual já foi prorrogada por igual período, não sendo mais possível sua continuidade, motivo pelo qual se impõe a realização de novo procedimento licitatório.
- 2.4. Destaca-se que, para o cumprimento da missão institucional do órgão, é de fundamental importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento desses insumos, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o regular desempenho das atividades legislativas e operacionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

4. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS:

4.1. A execução da contratação deverá observar requisitos técnicos e funcionais mínimos, de forma a garantir a qualidade do combustível fornecido, a segurança no abastecimento e o adequado atendimento às necessidades da frota da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme descrito a seguir.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O combustível a ser fornecido deverá ser gasolina comum, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.2.2. O produto deverá atender aos padrões de qualidade, pureza, composição e desempenho previstos na legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

4.2.3. O abastecimento deverá ser realizado diretamente em posto revendedor autorizado e regularmente credenciado junto à ANP, mediante utilização de bombas medidoras aferidas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como regularmente inspecionadas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

4.2.4. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela ANP, alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município competente, bem como licenciamento ambiental válido para exercício da atividade, em conformidade com a legislação ambiental e regulatória aplicável.

4.2.5. A contratada deverá garantir a rastreabilidade do combustível fornecido, disponibilizando à Administração, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem, qualidade e regularidade do produto comercializado.

4.2.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, evitando desabastecimento da frota oficial e prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

4.2.7. O posto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Pontal do Paraná, considerando critérios de economicidade, eficiência operacional, redução de deslocamentos e atendimento imediato às necessidades da Câmara Municipal.

4.2.8. Todos os equipamentos, instalações e procedimentos utilizados na execução dos serviços deverão observar integralmente as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, segurança do trabalho, normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis.

4.2.9. Todos os equipamentos utilizados no abastecimento deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, garantindo a adequada prestação dos serviços e a proteção dos usuários e do patrimônio público.

4.3. Requisitos Funcionais



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

4.3.1. O fornecimento de combustível deverá assegurar o pleno funcionamento da frota oficial da Câmara Municipal, composta atualmente por 03 (três) veículos utilizados nas atividades administrativas, legislativas e operacionais do órgão.

4.3.2. O abastecimento deverá ocorrer de forma ágil, eficiente e segura, sem ocasionar atrasos ou interrupções nas atividades institucionais da Administração.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal, garantindo disponibilidade adequada para realização dos abastecimentos.

4.3.4. O sistema de abastecimento deverá possibilitar o controle e acompanhamento do consumo por veículo, contendo, no mínimo, identificação do veículo, quantidade abastecida, data, horário e valor correspondente, assegurando transparência, fiscalização e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.3.5. A solução deverá assegurar regularidade e continuidade no fornecimento, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

4.3.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, observando os princípios da economicidade, continuidade, segurança e interesse público, contribuindo para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento de gasolina comum atenderá à frota oficial pertencente à Câmara Municipal de Pontal do Paraná, composta por 03 (três) veículos.

5.1.1 O posto de combustíveis da contratada deverá estar localizado no Município de Pontal do Paraná, de modo a não comprometer a economicidade e a operacionalidade dos serviços.

5.2 O fornecimento será executado conforme as disposições a seguir:

5.2.1 O abastecimento dos veículos da CMPP deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustíveis do posto da contratada, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

5.2.2 O fornecimento será efetuado de forma contínua e por preço unitário.

5.3 O sistema de gerenciamento do abastecimento deverá emitir comprovante a cada operação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do cliente;
- data e hora do abastecimento;
- tipo de combustível (gasolina comum);
- quantidade abastecida (litros) e valor total;
- placa do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

5.4. A qualidade do combustível fornecido é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e exigências da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.5 O combustível será recusado nas seguintes hipóteses:

- apresentar densidade fora dos padrões legais;
- ser fornecido em quantidade inferior à solicitada;
- apresentar contaminação por substâncias indevidas;
- conter composição em desacordo com as normas vigentes;
- divergência quanto ao produto solicitado.

5.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal da contratante.

5.7 A contratada deverá disponibilizar meios adequados para controle e fiscalização dos abastecimentos, garantindo que:

- o volume registrado na bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- apenas veículos cadastrados sejam abastecidos;
- cada veículo receba exclusivamente o combustível autorizado.

5.8 Em caráter excepcional, o fornecimento poderá ser realizado mediante requisição formal, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da contratante.

5.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades, inclusive quanto à qualidade do combustível, realizando as devidas correções às suas expensas.

5.10 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o detalhamento dos abastecimentos realizados no período, incluindo quantidades, valores unitários e totais, bem como eventuais descontos concedidos.

5.11. O fornecimento deverá observar, ainda, os seguintes parâmetros:

5.11.1. O combustível deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

5.11.2. Os abastecimentos ocorrerão mediante autorização prévia da contratante;

5.11.3. Os abastecimentos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ocorrer em finais de semana em situações excepcionais;

5.11.4. O fornecimento de gasolina comum deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência contratual.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6.1.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será realizada por intermédio de planilhas de controle, mediante verificação, por parte da equipe de fiscalização, do efetivo fornecimento do combustível.

6.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de combustível efetivamente fornecida.

6.2. Critério de formação de preços

6.2.1. Para fins de pagamento, o valor do combustível será calculado considerando a média dos preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tomando como base o município de Paranaguá – PR, ou outro que venha a substituí-lo, referente ao período do abastecimento, acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

6.2.2. Semanalmente será extraído do sítio oficial da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior, sendo este comparado com os valores constantes nos comprovantes de abastecimento.

6.2.3. Ao final de cada mês, a fiscalização consolidará, por meio de planilha de controle, todos os abastecimentos realizados no período, com seus respectivos valores devidos.

6.3. Controvérsias e ajustes

6.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.2. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.4. Liquidação da despesa

6.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias.

6.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização, sem ônus ao contratante.

6.4.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Prazo e forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta e) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.5.2. Em caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o prazo final e a data do efetivo pagamento.

6.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

6.5.4. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.6. Retenções tributárias

6.6.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.6.2. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** incidente sobre o preço médio da última semana de referência de revenda da gasolina comum divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, correspondente ao período do abastecimento.

7.1.2. Para fins desta contratação, considera-se como “preço médio ANP” o valor médio semanal de revenda da gasolina comum ao consumidor final divulgado oficialmente pela ANP para o Estado do Paraná, disponível em seu sítio eletrônico oficial.

7.1.3. Conforme levantamento realizado junto à ANP, o preço médio semanal da gasolina comum no município de Paranaguá, Estado do Paraná, utilizado como referência para a presente contratação, corresponde ao valor de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) por litro.

7.1.4. O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá permanecer fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, incidindo sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP no período correspondente ao abastecimento realizado.

7.1.5. O cálculo do valor efetivamente devido por litro de combustível observará a seguinte fórmula:

Preço Final do Litro = Preço Médio ANP - (Preço Médio ANP × Desconto %)

7.1.6. Para fins de exemplificação, considerando o preço médio ANP de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) por litro e desconto ofertado de 5% (cinco por cento), o valor final do litro será calculado da seguinte forma:

$$6,84 - (6,84 \times 0,05) = 6,498$$

7.1.7. Assim, no exemplo acima, o valor final do litro corresponderá a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), após aplicação do desconto ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

7.1.8. Os critérios de seleção do fornecedor têm por finalidade identificar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

7.2. Qualificação técnica

7.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de combustível em características compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.2. O atestado deverá:

- a) Comprovar fornecimento compatível com o objeto desta contratação;
- b) Referir-se a atividades relacionadas ao ramo de comércio varejista de combustíveis;
- c) Estar vinculado à atividade econômica constante no contrato social da licitante;
- d) Conter informações que permitam a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração promover diligências para confirmação das informações apresentadas;
- e) Estar emitido em nome da licitante participante do certame, contendo, sempre que possível, identificação do emitente, assinatura e informações de contato.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, o fornecimento parcelado de combustível e a ausência de risco financeiro relevante para a Administração, **não será exigida a apresentação de balanço patrimonial**, índices contábeis ou comprovação de capital social mínimo para fins de habilitação econômico-financeira.

7.3.2. A não exigência de qualificação econômico-financeira mais restritiva observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à participação de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis.

7.3.3. Permanecerá obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar validade expressa no documento.

7.3.4. A capacidade da empresa para execução do objeto será aferida mediante os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos neste Termo de Referência, bem como pela regular autorização de funcionamento perante os órgãos competentes, quando aplicável.

7.4. Compatibilidade de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

7.4.1. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, tendo como referência os dados públicos divulgados pela ANP, observadas as peculiaridades do local de execução e as quantidades estimadas.

7.5. Critério final de contratação

7.5.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio da última semana de referência da TABELA ANP-PARANAGUÁ, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado, mediante termo aditivo**, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e que a prorrogação seja considerada **vantajosa para a Administração Pública**, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Resolução nº 07/2025, assegurando o acompanhamento efetivo, a conformidade da execução e o atendimento ao interesse público.

9.2. Fica designada como **gestora do contrato** a servidora efetiva **Sônia Regina de Souza**, responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados, avaliação da conformidade dos serviços prestados e adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. Fica designado como **fiscal do contrato** o servidor efetivo Wilson Kieski, ou outro que venha a substituí-lo formalmente, responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços e registro das ocorrências relacionadas à execução.

9.4. Compete à gestora do contrato:

I – Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e de planejamento;

II – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada, quando necessário;

III – Analisar os registros e relatórios encaminhados pelo fiscal do contrato;

IV – Adotar medidas administrativas necessárias à correção de falhas na execução contratual;

V – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas ou demais providências;

VI – Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada execução do objeto.

9.5. Compete ao fiscal do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- I – Acompanhar in loco a execução do contrato, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais;
- II – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio;
- III – Comunicar à gestora do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas;
- IV – Solicitar à contratada a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização da execução;
- V – Acompanhar a qualidade dos serviços e fornecimentos prestados;
- VI – Subsidiar a gestora do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisão.

9.6. A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos na execução do objeto.

9.7. A ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo integralmente a responsabilidade da contratada pela execução do objeto contratado.

9.8. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, contendo data, descrição detalhada do fato, identificação dos envolvidos e providências adotadas, encaminhando tais registros à gestora do contrato para as providências cabíveis.

10 - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

10.1. O fiscal do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, sendo que o fornecimento somente será considerado efetivamente executado após o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e o regular atesto da nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando o pagamento suspenso até a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento fiscal devidamente sanado, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

10.4. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com o devido destaque do Imposto de Renda na Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

10.5. Nos casos de dispensa de retenção, nas hipóteses legalmente previstas, a contratada deverá apresentar as declarações exigidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a fim de afastar a retenção tributária.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão observar integralmente as exigências e condições estabelecidas no Tópico 6 do Edital, o qual disciplina de forma completa a documentação necessária à participação no certame.

12 - SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Resolução nº 07/2025 e com a legislação ambiental aplicável às atividades de revenda varejista de combustíveis.

12.2. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a vigência da contratação, todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, especialmente:

I – Licença de Operação (LO), quando exigida pelo órgão ambiental competente;
II – autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido;
IV – demais documentos ambientais e de funcionamento exigidos pela legislação vigente.

12.3. A contratada deverá adotar práticas destinadas à prevenção de riscos ambientais decorrentes da atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis, observando normas técnicas e ambientais relacionadas à prevenção de vazamentos, derramamentos, infiltrações e contaminação do solo ou do lençol freático.

12.4. Os equipamentos de armazenamento e abastecimento deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, observando-se as normas técnicas aplicáveis e os requisitos dos órgãos fiscalizadores competentes.

12.5. A contratada deverá adotar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade, garantindo o correto manuseio, armazenamento e comercialização dos combustíveis.

12.6. A contratada deverá assegurar a correta destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em suas atividades, inclusive resíduos contaminados, óleos lubrificantes, filtros, embalagens e demais materiais sujeitos à logística reversa, quando aplicável.

12.7. A contratada deverá manter suas instalações em conformidade com as normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção e combate a incêndios, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento de postos revendedores de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 12.8. Sempre que possível, a contratada deverá adotar medidas voltadas à redução de impactos ambientais, racionalização do consumo de recursos naturais e utilização de práticas sustentáveis em suas atividades operacionais.
- 12.9. O descumprimento das obrigações ambientais, a perda de licenças obrigatórias ou a constatação de irregularidades ambientais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.
- 12.10. A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade ambiental da contratada, bem como verificar as condições operacionais relacionadas à sustentabilidade e segurança ambiental.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara municipal de Pontal do Paraná deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 01

II) Fonte de Recursos: 001

III) Programa de Trabalho: 0001

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de consumo.

V) Plano Interno: Item 13 do PCA.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do combustível fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no combustível fornecido, para que seja substituído ou corrigido, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores designados.
- 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente por meio de e-mail oficial constante em seu cadastro.
- 14.7. Emitir requisições ou autorizações formais para abastecimento dos veículos, contendo as informações necessárias para controle e identificação.
- 14.8. Manter atualizada a relação dos veículos autorizados a realizar abastecimento, informando previamente à Contratadas quaisquer alterações.
- 14.9. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e controle dos abastecimentos, incluindo conferência de relatórios e validação das informações prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 14.10. Zelar pela correta utilização dos serviços de abastecimento, garantindo que os veículos sejam abastecidos apenas mediante autorização e para fins institucionais.
- 14.11. Informar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações na demanda que possam impactar o fornecimento de combustível.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O prazo para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da empresa vencedora. O não atendimento implicará na perda do direito à contratação, nos termos do edital.
- 15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.
- 15.3. Fornecer gasolina comum, conforme especificações estabelecidas, de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Contratante.
- 15.4. Garantir que o combustível fornecido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, assegurando sua qualidade, procedência e regularidade.
- 15.5. Realizar o abastecimento diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante apresentação de requisição ou outro instrumento de controle definido pela Contratante.
- 15.6. Disponibilizar atendimento durante horário compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade do fornecimento.
- 15.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 15.8. Manter registro atualizado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, data, quantidade de litros, valor unitário, identificação do veículo e do condutor.
- 15.9. Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em desacordo com as especificações ou que apresente qualquer irregularidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.10. Responder por quaisquer danos causados aos veículos da Contratante decorrentes de combustível de má qualidade, assegurando o devido ressarcimento.
- 15.11. Atender prontamente às solicitações da Contratante e às determinações do fiscal do contrato.
- 15.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.13. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas para prevenir riscos de vazamento, contaminação ou danos ao meio ambiente.
- 15.14. Responsabilizar-se pela adequada manutenção e segurança das instalações de abastecimento.

16. LOGÍSTICA REVERSA

- 16.1. Nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, avalia-se a necessidade de previsão de cláusula de logística reversa para a presente contratação.
- 16.2. Considerando que a presente contratação se refere exclusivamente à aquisição de gasolina, a aplicação da logística reversa não se apresenta como elemento central, uma vez que o produto é consumido integralmente durante sua utilização. Contudo, devem ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à prevenção de danos ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

16.2.1. Dessa forma:

- 16.2.1.2. A contratada deverá garantir que o armazenamento e o fornecimento da gasolina estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, prevenindo vazamentos e contaminações;
- 16.2.1.3. O estabelecimento fornecedor deverá observar integralmente as normas dos órgãos reguladores e ambientais aplicáveis à comercialização de combustíveis;
- 16.2.1.4. A contratada deverá adotar medidas adequadas para o manejo e destinação de resíduos eventualmente gerados em sua atividade, como materiais contaminados;
- 16.2.1.5. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes de práticas inadequadas no armazenamento ou fornecimento do combustível.

16.3. Ressalta-se que não será permitido qualquer descarte irregular de substâncias ou resíduos, devendo a contratada observar integralmente a legislação ambiental vigente.

17– DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Esta contratação não admite subcontratação.

18– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 DA LEI N. 14.133/21.

18.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

19– DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM – ART. 92, XIII DA LEI N. 14.133/21.

19.1. Para esta contratação não será exigida garantia.

20. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Considerando que o critério de julgamento da presente contratação é o maior desconto incidente sobre o preço médio ao consumidor da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, não se aplica reajuste de preços por índice inflacionário ou qualquer outra forma de atualização periódica.

20.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada será fixo e irremovível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3. O valor a ser pago por litro de gasolina será apurado a cada abastecimento, mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço médio vigente divulgado pela ANP para o município de Paranaguá.

20.4. A variação do preço da gasolina ocorrerá automaticamente em função das oscilações da tabela da ANP, não caracterizando reajuste contratual, mas mera atualização decorrente da sistemática de formação de preços adotada.

20.5. Somente será admitida a revisão do percentual de desconto registrado em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que configurem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 154 a 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios estabelecidos na Resolução nº 07/2025, observada a proporcionalidade, a razoabilidade e a gradação das penalidades.

21.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, por infrações de menor potencial ofensivo;

II – Multa, nas seguintes modalidades:

- a. Multa moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da obrigação inadimplida;
- b. Multa compensatória: até 10% do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 anos, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, aplicável nos casos de infrações gravíssimas, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

21.4. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Aprovação: Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que foram atendidos os elementos técnicos para contratação do objeto, baseado nas Justificativas e necessidades apresentada pela unidade e considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2026.

Lucas Gasperin Tavares
Coordenador de Licitação